

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, as nove horas e trinta minutos, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, sito na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, nº 381, Centro Cívico, nesta Cidade, reuniu-se o Conselho de Administração do IPREM de Mogi das Cruzes, para a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2019, onde se fizeram presentes os Conselheiros: Alex Albert Morais de Souza, Presidente; Nicely dos Santos Campolino, 1ª Secretária; Darly Aparecida de Carvalho, 2ª Secretária; Célio de Lima Franco; Francisco Vieira Nascimento Júnior; Maria das Graças Chrispino do Nascimento; e Liliana Terezinha Gonçalves; e o Suplente Márcio Antônio Guilherme Alves. Verificado o quórum, o Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Morais de Souza, agradeceu a presença de todos e que esta reunião foi convocada para discussão, deliberação e outros esclarecimentos sobre a proposta de alteração da Lei Complementar nº 035/105 (anexo do ofício nº 03/2019). Na sequência o Presidente do Conselho de Administração discorreu brevemente sobre o conteúdo do acórdão do Tribunal de Justiça; a Conselheira Maria das Graças Chrispino do Nascimento solicitou que se verificasse com a Dra. Dalciani Felizardo (da Secretaria de Assuntos Jurídicos) a possibilidade de um prazo maior; ao que o Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Morais de Souza, respondeu que isso, nesse momento, não é possível, pois se trata de uma decisão (final) do TJ, que é um acórdão; o Conselheiro Francisco Vieira Nascimento Júnior declarou que então deve-se adequar a estrutura do IPREM ao que determina o Tribunal de Justiça e deixar a revisão para momento oportuno, tendo alertado quando da indicação dos membros para participar da comissão especial, ou seja antes da portaria de nomeação da referida

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

comissão de estudos, que deveria se atentar apenas para as determinações do Tribunal de Contas por conta do tempo que demandaria para uma revisão geral da lei. O Presidente do Conselho de Administração declarou que o Diretor Superintendente do IPREM, quando elaborou a portaria para atender ao Tribunal de Justiça e para revisão geral da Lei Complementar nº 035/05, entendeu que o momento era oportuno. O Conselheiro Francisco Vieira Nascimento Júnior citou como referencia que o caso do Estatuto do Magistério foi demanda um tempo maior para análise e que entende que a do IPREM é de maior importância para o Conselho de Administração e deveria demandar mais tempo de análise; que a Dra. Lilian de Freitas não participou das reuniões da Comissão Especial e que deve ter feito contar em pautas os motivos para tal atitude; entende que a proposta de adequação e alteração da Lei Complementar nº 035/05 deve ter parecer da Procuradoria Geral do Município ou de contratar uma consultoria jurídica. A Conselheira Maria das Graças Chrispino do Nascimento, informou que a minuta seria objeto de análise do Conselho de Administração e que entende que deveria ter alguém capacitado para analisar juridicamente esse documento, e lembrou que até o presente momento este Conselho de Administração responde pelo “caso das diretoras”. O Conselheiro Célio de Lima Franco, fez alguns apontamentos e citou, inclusive, a falta de atribuições para controlador interno e procurador, que deve-se atentar para o que dispõe a legislação pertinente, em especial a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/1964 (trata dos orçamentos e outros documento contábeis), quanto as responsabilidades do controlador interno, e por fim sugeriu que seja feita uma distribuição das tarefas, quanto a revisão das atribuições, por parte dos conselheiros, e que por experiência pode ficar responsável pelas atribuições de controlador interno. O Conselheiro Francisco Vieira Nascimento Júnior sugeriu que se apresente ao Desembargador do Tribunal de Justiça que estamos revisando toda a lei e que se aceite essa argumentação, continua-se os trabalhos de revisão, e em caso de não aceitação dessa argumentação e a concessão de um prazo maior, que se promova as alterações solicitadas pelo Tribunal de Justiça. O Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IPREM DE MOGI DAS CRUZES

Morais de Souza entende que o nível de vencimentos do controlador interno deve ser o mesmo do chefe de divisão – 40; quanto ao pedido de prazo já foi solicitado e não foi aceito o pedido; portanto, que devemos resolver a estrutura do Iprem, e que alguns pontos devem ser revistos. O Conselheiro Suplente Márcio Antônio Guilherme Alves anuiu com a questão estrutural que deve ser resolvida neste momento e que a revisão geral da lei deve ficar para um próximo momento, após alguns estudos. O Presidente do Conselho de Administração, Alex Albert Moraes de Souza, após os debates, destacou que a revisão da estrutura será o objetivo imediato deste Conselho de Administração para atender a determinação do Tribunal de Justiça, e a revisão geral da Lei Complementar nº 035/05 para um momento posterior. Nada mais a ser discutido, o Senhor Presidente do Conselho de Administração do IPREM de Mogi das Cruzes, Alex Albert Moraes de Souza, deu por encerrados os trabalhos da presente reunião às doze horas e cinco minutos e para ficar registrada, eu, Nicely dos Santos Campolino, primeira secretária, lavrei a competente ata, de forma resumida, a qual segue assinada por todos os Conselheiros presentes.